

A Camara Municipal de Barueri, Decreta;

Art. - 1º- Fica o executivo autorizado a organizar no municipio o Natal da Criança Pobre.

Parg. Unico- Afim de ser condignamente festejado, o Prefeito solicitará a cooperação da Industria e do Comercio, na aquisição dos brinquedos etc.

Art. - 2º- Para distribuição dos brinquedos em diversos setores o Prefeito, imcubirá entidades Culturaes ou Esportivas, que de acordo com o executivo organisará programas alusivo ao dia.

Art. - 3º- O Prefeito ditará normas e fará pessoalmente a compra dos brinquedos, estabelecendo concorrencia administrativa.

Art. - 4º- Fica aberto na tesouraria municipal o credito de 30.000,00 (Trinta mil Cruzeiros) para atender as despesas da presente lei, como contribuição do municipio.

Art. - 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões.

Barueri, 5 de dezembro de 1953.

Benedito Lima Tucunduva
Benedito de Lima Tucunduva.

José Raymundo Pinto Costa
José Raymundo Pinto Costa.

Cleso Becca
Cleso Becca.